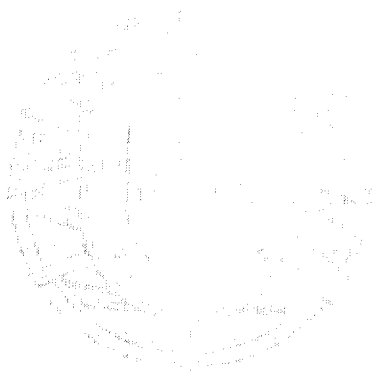




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1236/92:

Altera o n.º 2.º da Portaria n.º 1219/91, de 26 de Dezembro, que fixa a taxa de juro anual nominal aplicável no cálculo do valor trimestral de reembolso dos certificados de aforro 6056-(6)

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Comércio e Turismo

Despacho Normativo n.º 259/92:

Altera o n.º 3 do Despacho Normativo n.º 50/92, de 5 de Março, que fixa os critérios a adoptar na hierarquização e selecção das candidaturas apresentadas no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC) e respectiva metodologia de aplicação 6056-(6)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 1236/92**

de 31 de Dezembro

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, o seguinte:

1.º Para os certificados de aforro emitidos após 1 de Janeiro de 1993, o n.º 2.º da Portaria n.º 1219/91, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

2.º À taxa referida no número anterior acrescentará um adicional de 10% dessa taxa, sendo a soma arredondada para o 1/16 de ponto percentual superior.

2.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Dezembro de 1992.

O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

**MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
E DO COMÉRCIO E TURISMO****Despacho Normativo n.º 259/92**

O Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC), criado com o objectivo de dinamizar iniciativas empresariais no sector comercial, tem vindo a encontrar um acolhimento muito significativo.

Reanalizado o nível de execução do sistema e considerada a necessidade de criar fundamento bastante para outros apoios ao sector, manifesta-se como oportuno proceder a um novo ajustamento na pontuação que conduz à elegibilidade das candidaturas, facto para o qual os promotores têm vindo a ser sensibilizados pelas instituições de crédito que intervêm no Sistema.

Este ajustamento assume um carácter de transição para um novo regime que será criado na sequência de uma avaliação completa da execução do actual sistema de incentivos e do seu impacte na modernização do comércio.

Assim, para efeitos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91 e do n.º 9.º do Regulamento de Aplicação do Sistema, anexo à Portaria n.º 133-A/91, ambos de 15 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 3 do Despacho Normativo n.º 50/92, de 5 de Março, publicado no *Diário da República*, n.º 87, de 13 de Abril de 1992, passa a ter a seguinte redacção:

3 — As candidaturas são reconhecidas como elegíveis quando o indicador de relevância global, definido naquele anexo, alcançar um valor igual ou superior a 65 pontos.

2 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo aplicável aos processos de candidatura com entrada desde 2 de Dezembro de 1992 nas instituições de crédito que intervêm no sistema.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Comércio e Turismo, 30 de Novembro de 1992. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota*, Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 25\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex